

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS NAS ÁREAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO COM FOCO NA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (SGP).

Por este instrumento de acordo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão constitucional autônomo, previsto nos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e na sua Lei Orgânica nº 16.168 de 11 de dezembro de 2007, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74.674-015, telefone (62) 3228-2500, doravante denominado simplesmente **TCE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Edson José Ferrari**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** órgão constitucional autônomo, previsto no artigo 151 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de 04 de abril de 1990, inscrito no CNPJ/ME sob nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente **TCM-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **João Antonio da Silva Filho**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas de governança e gestão com foco na operacionalização de Sistema de Gestão e Planejamento (SGP).

1.2. O intercâmbio de conhecimentos poderá ser viabilizado por meio do compartilhamento dos procedimentos operacionais e/ou realização de reuniões por meio de videoconferências, conforme definido em plano de trabalho.



1.3. A transferência de tecnologias dar-se-á mediante a disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, além de conhecimentos e estudos utilizados para a sua construção.

§1º. Os partícipes, neste ato e em comum acordo, definem, para início das atividades objeto do presente Termo:

I – Disponibilização, por parte do TCE-GO, do SGP ao TCM-SP, englobando “*know how*” da plataforma, customizações, roteiros e modelos de documentos ligados à ferramenta.

§2º. Conforme disposto no plano de trabalho poderá ser estabelecida a capacitação de servidores do TCM-SP, com vistas à transferência de conhecimentos e boas práticas para a implantação dessa metodologia naquela Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A disponibilização do SGP observará a conveniência e o interesse mútuo dos partícipes, e ainda os seguintes requisitos:

I – A assunção dos ônus sejam de responsabilidade do TCM-SP, no que diz respeito à designação dos servidores do seu quadro para eventuais reuniões, aquisições de maquinário de TI ou Sistemas e consequentes instalações;

II – O conhecimento acerca SGP seja disponibilizado via vídeo conferências, contatos telefônicos e e-mails.

2.2. A transferência de tecnologias, entre os partícipes, dar-se-á:

I – Na transferência e na cessão não onerosa de tecnologia e conhecimento relativo ao SGP e outras ferramentas relacionadas que, nos termos do §1º da Cláusula Primeira, englobará o conjunto de documentação da solução;

II – No aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos, com compartilhamento mútuo de boas práticas e rotinas;

III – Na capacitação mútua, por meio do intercâmbio de conhecimentos e atividades correlatas de interesse comum;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O TCE-GO e o TCM-SP desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada instituição, por meio dos procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

3.2. São atribuições do TCE-GO:

I – Disponibilizar o conhecimento sobre o SGP no âmbito de sua instituição, de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos,



observadas as políticas de segurança da instituição, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

3.3 São atribuições do TCM-SP:

I – Observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

II – Compartilhar boas práticas decorrentes da implementação do SGP em sua instituição, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança da instituição, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

Parágrafo único – São atribuições do TCE-GO e TCM-SP:

I – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

II – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Quinta;

III – Notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica;

IV – Participar de reuniões à distância com as equipes do TCE-GO e do TCM-SP com o intuito de dirimir dúvidas e ofertar efetividade a cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

4.3. Para efeitos do compartilhamento de experiências e conhecimento, os partícipes definirão cronograma de atividades a serem desenvolvidas, conforme oportunidade e conveniência.

4.4. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

4.5. Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá, por parte do TCE-GO, à Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (Diplan), e por parte do TCM-SP, ao Núcleo de Governança e Gestão (NGG).

§1º. A Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (Diplan) e o Núcleo de Governança e Gestão (NGG) terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo de Cooperação Técnica, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§2º. As ações que venham a se desenvolver em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que requeiram formalização jurídica para sua implantação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

§3º. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento poderão ser designados por ato específico do titular de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos para cada caso, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TCM-SP providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e o TCE-GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Os partícipes, nos termos dos artigos 6^a, 7^o e 11, inciso II, §§ 1^o, 2^o e 3^o, bem como dos artigos 23; 25 e 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, se obrigam a:

I - Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

II - A utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação.

III - Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

§ 1^o. Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6^o da LGPD.

§2^o. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§3^o. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

§4^o. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.



§5º. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§6º. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes dos presente Termo de Cooperação.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2022.

Conselheiro **Edson José Ferrari**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Conselheiro **João Antonio da Silva Filho**
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF-ME:

2. _____ CPF-ME:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2022

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Plano de Trabalho	Período de Execução
Trata-se de Plano de Trabalho para a implementação de Acordo de Cooperação Técnica entre o TCE-GO e o TCM-SP.	24 meses, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.
Valor total	
Este acordo de cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades, eventualmente realizadas pelos celebrantes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste acordo.	
Introdução	
O presente plano de trabalho busca descrever um planejamento inicial de atividades que pretendem realizar o TCE-GO e o TCM-SP para consecução do objetivo do acordo.	
Objetivo geral	
O objetivo geral é o intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas de governança e gestão com foco na operacionalização de Sistema de Gestão e Planejamento (SGP).	
Objetivos específicos	
(i) transferência de tecnologia e conhecimentos ao TCM-SP para customização do <i>Redmine</i> nos moldes do Sistema de Gestão e Planejamento (SGP), adotado pelo TCE-GO;	
(ii) compartilhamento de conhecimentos técnicos apreendidos nos últimos anos na customização e otimização do SGP, de forma a transferi-los aos técnicos do TCM-SP;	
(iii) compartilhamento de conhecimento e expertise obtidos no processo de customização da ferramenta no TCM-SP, de forma a transferi-los aos técnicos do TCE-GO.	
Justificativa da Proposição	
A celebração do Termo de Cooperação possibilitará economia ao TCM-SP, na medida em que utilizará uma plataforma baseada em software livre, com as devidas customizações e otimização face às atividades de gestão desenvolvidas no TCE-GO. Por outro lado, o TCM-SP ao realizar aprimoramentos na ferramenta, com base nessa mesma cooperação, poderá compartilhá-los com o TCE-GO, gerando, também, economia de recursos e aumentando a eficiência das atividades.	
Resultados esperados	



- (i) transferência de tecnologia e conhecimentos ao TCM-SP para customização do *Redmine* nos moldes do SGP – Sistema de Gestão e Planejamento, adotado pelo TCE-GO;
- (ii) compartilhamento mútuo de conhecimento entre os técnicos do TCM-SP e TCE-GO.

Cronograma de atividades	
Atividades	Data prevista
Reuniões Técnicas virtuais entre os servidores do TCM-SP e TCE-GO, para dirimir dúvidas no processo de customização do <i>redmine</i> no TCM-SP. ¹	Durante a vigência da Cooperação Técnica.
Disponibilização do conjunto de papéis de trabalho e procedimentos operacionais relacionados ao SGP para o TCM-SP. ²	Durante a vigência da Cooperação Técnica.
Compartilhamento mútuo de informações acerca da operacionalização do <i>redmine</i> como sistema de gestão.	Durante a vigência da Cooperação Técnica.

1. As equipes designadas poderão programar outras atividades relacionadas para a finalidade de cumprir o objeto da parceria.

2. No compartilhamento com terceiros ou a divulgação institucional do SGP – Sistema de Gestão e Planejamento deverá ser observado o crédito autoral em nome do TCE- GO e registrado o número de ordem desta Cooperação Técnica, conforme inciso I, do item 3.3, da cláusula terceira desta Cooperação.